

Cartografias do feminicídio: desigualdade e subalternidade de gênero na terra sem males¹

*Cartografías de feminicidio:
desigualdad de género y subalternidad en la tierra sin males*

*Cartographies of femicide:
gender inequality and subordination in the land without evils*

Sandra Vidal Nogueira²

Resumo

A violência extrema contra mulheres mostra-se tão antiga quanto à própria humanidade, ou seja, as mulheres sempre foram tratadas como objeto, ao qual o homem podia usar, gozar e dispor. A expressão *feminicídio* foi inserida, no entanto, somente na última década no vocabulário jurídico e acadêmico brasileiro. Empregada na legislação de vários países no Continente Latino Americano, identifica um novo tipo penal, aquilo que está registrado na lei como um qualificador de homicídios. O entendimento sobre as causas desse fenômeno torna-se, assim, central na segurança pública, nas redes de saúde, nos processos de escolarização e no cotidiano da vida familiar. Nesse sentido, a partir de uma pesquisa desenvolvida em nível de pós-doutoramento na Área do Direito, entre os anos de 2019 e 2020 esse tema foi abordado numa perspectiva metodológica qualitativa (exploratória, multirreferencial e propositiva): documental e bibliográfica, considerando: a) os principais marcos legais existentes; b) as manifestações ocultas nas brutais cenas de violência; c) as interfaces de variação no mapa da violência contra mulheres; e, d) algumas dimensões da problemática, entendendo ser o combate ao extermínio de mulheres uma urgência histórica no Brasil e, em especial, no interior do Rio Grande do Sul/Brasil.

Palavras-Chave: Feminicídio; Violência doméstica; Misoginia; Mulheres; Empatia.

Resumen

La violencia extrema contra las mujeres es tan antigua como la humanidad misma, es decir, las mujeres siempre han sido tratadas como un objeto, que el hombre podría usar, disfrutar y desechar. Sin embargo, el término feminicidio se insertó solo en la última década en el vocabulario jurídico y académico brasileño. Empleado en la legislación de varios países del continente latinoamericano, identifica un nuevo tipo de derecho penal, el que está registrado en la ley como calificador de homicidio. La comprensión de las causas de este fenómeno se convierte así en un elemento central para la seguridad pública, las redes de salud, los procesos escolares y la vida familiar diaria. En este sentido, desde una investigación desarrollada a nivel postdoctoral en el área de Derecho, entre los años 2019 y 2020, este tema se abordó desde una perspectiva metodológica cualitativa (exploratoria, multireferencial y proposicional): documental y bibliográfico, considerando: a) los principales marcos legales existentes; b) las manifestaciones ocultas en las brutales escenas de violencia; c) las interfaces de variación en el mapa de violencia contra la mujer; y, d) algunas dimensiones del problema, entendiendo que combatir el exterminio de mujeres es una urgencia histórica en Brasil y, especialmente, en el interior de Rio Grande do Sul/Brasil.

Palabras claves: Femicidio; Violencia doméstica; Misoginia; Mujer; Empatía.

¹ Artigo apresentado no II Congresso Internacional Online de Estudos sobre Culturas, na modalidade online, 2020.

² Pós-Doutora em Direito; Universidade Federal da Fronteira Sul; Cerro Largo, Rio Grande do Sul e Brasil; sandra.nogueira@uffs.edu.br.

Abstract

Extreme violence against women is as old as humanity itself, that is, women have always been treated as an object, which men could use, enjoy and dispose of. The term femicide was inserted, however, only in the last decade in the Brazilian legal and academic vocabulary. Employed in the legislation of several countries in the Latin American continent, it identifies a new type of criminality, that which is registered in the law as a homicide qualifier. The understanding of the causes of this phenomenon thus becomes central to public safety, health networks, schooling processes and everyday family life. In this sense, from a research developed at the post-doctoral level in the area of Law, between the years 2019 and 2020, this theme was approached in a qualitative methodological perspective (exploratory, multi-referential and propositional): documentary and bibliographic, considering: a) the main existing legal frameworks; b) the manifestations hidden in the brutal scenes of violence; c) the interfaces of variation in the map of violence against women; and, d) some dimensions of the problem, understanding that combating the extermination of women is a historic urgency in Brazil and, especially, in the interior of Rio Grande do Sul / Brazil

Keywords: Femicide; Domestic violence; Misogyny; Women; Empathy

1. INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres é constitutiva da própria historicidade brasileira, infelizmente! Representa uma grave violação aos direitos humanos e bastante complexa em sua gênese e constituição. Não se trata apenas de focalizar desentendimentos episódicos, rompimentos de relações afetivas e sexuais motivados por ciúmes (BRAZÃO e OLIVEIRA, 2010).

Tendo em vista compreender o fenômeno do feminicídio, em sua faceta contemporânea, há de se reconhecer que suas causas ultrapassam a aparente passionalidade, afetividade, ocasionalidade e pessoalidade. São manifestações das profundas desigualdades de poder entre homens e mulheres, que permanecem sujeitados aos esquemas de dominação e exploração e acabam por reproduzir, no microespaço das relações íntimas, a matriz hegemônica de uma ordem social mais abrangente e estrutural, de natureza pública e política.

Nesse sentido, governos, instituições educacionais, famílias e outros, devem fazer leituras e releituras sobre a lógica patriarcal perpetuada pela colonialidade dos poderes instituídos homem/mulher nos cenários de subalternização das mulheres. Esses são os reais elementos que funcionam como gatilhos das situações de violência e culminam em cruéis assassinatos.

Como forma de contribuir na realização da tarefa acima, que se mostra complexa por natureza, fez-se um trabalho investigativo em nível de pós-doutoramento na Área do Direito (junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo/RS, sob orientação do Prof. Dr. Osmar Veronese). O presente texto é, pois, resultado desse estudo, desenvolvido entre os meses de março de 2019 e fevereiro de 2020.

O objetivo geral da pesquisa científica foi adensar o debate e subsidiar estratégias de combate ao feminicídio no interior do Rio Grande do Sul, de modo a disponibilizar para profissionais, pesquisadores e estudantes, dados e informações relevantes ao fortalecimento de redes de enfrentamento aos crimes, de apoio às vítimas e familiares, assim como, de referência aos processos de escolarização e pesquisa acadêmica e aplicada. Trata-se especificamente da área de abrangência da Procuradoria da República de Santo Ângelo, que compreende: 04 (quatro) Regiões - Missões, Noroeste Colonial, Celeiro e Fronteira Noroeste (Conforme classificação do Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDES) e 37 (trinta e sete) Municípios. São eles: 1) Missões (Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões); 2) Noroeste Colonial (Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Ijuí, Jóia e Nova Ramada); 3) Celeiro (Chiapetta, Inhacorá, Santo Augusto e São Valério do Sul) e 4) Fronteira Noroeste (Senador Salgado Filho).

Em termos de objetivos específicos, buscou-se, ainda, descrever a tipificação do feminicídio na América Latina e sua introdução no Brasil e problematizar os desafios do reconhecimento do feminicídio como fenômeno social, identificando dispositivos de combate às desigualdades e processos de desconstrução da subalternidade da imagem de feminilidade. Trata-se, assim de abordar as origens, os avanços normativos nacionais e internacionais, o conceito, as características, funções, garantias, prerrogativas, os objetivos e limites institucionais.

2. METODOLOGIA

No trato investigativo fez-se uso de aportes da pesquisa qualitativa. A conceituação exploratória, multirreferencial e propositiva desta abordagem foi inspirada no pensamento de Ardoino, Barbier e Giust-Desprairies (1998, p. 54), segundo o qual: “É mais que uma posição metodológica, trata-se de uma decisão epistemológica”. Como técnica de coleta de dados, optou-se pelas ferramentas de análise documental e bibliográfica. Para viabilizar tal consulta, buscou-se o acervo digital (*on line*) disponível em três bases de dados existentes no Brasil. A primeira delas, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), utilizando o intervalo temporal: 2013-2018 e os descritores: feminicídio, gênero, mulheres e violência doméstica. A segunda, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre o mapa da violência no Brasil. E, a terceira, do Observatório Estadual de Segurança Pública,

órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul sobre os indicadores dos crimes no âmbito estadual. O intervalo temporal de estudo dessas duas últimas bases contemplou a leitura e análise das informações entre 2012-2018 e os agrupamentos de feminicídios consumados.

3. RESULTADOS

3.1. Principais marcos legais existentes sobre o Tema

O tema do feminicídio adquiriu destaque na América Latina tendo, pois, visibilidade política, após a condenação do México, no ano de 2009, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em face dos inúmeros assassinatos de mulheres em *Ciudad Juárez* (Localizada no estado de Chihuahua, fazendo fronteira com El Paso, nos Estados Unidos da América), que começaram a ocorrer no início dos anos de 1990 do século XX (Largarde, 2012). Assim, de acordo com Largade, citada acima, a mobilização da sociedade civil e a força dos movimentos sociais acabaram sendo fatores decisivos para que este caso pudesse ter ressonância junto ao Sistema de Proteção de Direitos Humanos da América Latina.

A Declaração de 1948 inaugura a concepção de direitos humanos universais e indivisíveis, contudo, o processo de internacionalização dos direitos da mulher começa com o processo de internacionalização dos direitos humanos e somente em 1979 foi adotada pelas Nações Unidas a “*Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*”, dois anos depois, em 1981 (ONU, 1948).

Nesse sentido ONU e OEA decidiram adotar Convenções de direitos humanos que explicitassem as especificidades de diferentes sujeitos de direitos, como crianças, os membros de minorias étnicas e as mulheres. Produziram, então, uma série de tratados, convenções e acordos internacionais que compreendem os Direitos Humanos das Mulheres. Vale lembrar que em 1993, foi adotada a “*Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher*”, o primeiro documento internacional de direitos humanos focado exclusivamente na violência contra a mulher. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres foi reforçada pela Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 e pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995.

Os tratados da OEA voltados para os Direitos das Mulheres estão vinculados às suas três convenções. São elas: a) Convenção Interamericana sobre Direitos Políticos das Mulheres (1948); b) Convenção Interamericana sobre Direitos Civis das Mulheres (1948); c) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (1994), também conhecida como Convenção de Belém do Pará. A ONU, por sua vez, aprovou no dia 18 de dezembro de 1979 a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de

Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ou mais comumente conhecida como “A Convenção da Mulher”. O Estado brasileiro ratificou a Convenção da Mulher somente em 1984.

Na América Latina dezesseis países contam com legislações voltadas à punição ao feminicídio entre 2007 e 2015. São eles: Argentina (2012), Bolívia (2013), Brasil (2015), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007 e que se constituiu no primeiro país a criminalizar o feminicídio na América Latina.), El Salvador (2012), Equador (2014), Guatemala (2008), Honduras (2013), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2011), Peru (2011), República Dominicana (2014) e Venezuela (2014). Não possuem legislações a esse respeito: Cuba, Haiti, Paraguai e Uruguai.

Em que pese o Brasil ter ratificado a Convenção em 1995, a “*Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*”, conhecida como “*Convenção de Belém do Pará*”, internamente demorou mais de uma década para que fosse criada uma legislação específica de proteção à mulher em situação de violência. Em agosto de 2006 era sancionada a Lei 11.340, conhecida como “*Lei Maria da Penha*”, visando incrementar e destacar o rigor das punições para esse tipo de crime.

A Lei Maria da Penha estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou, nas cidades em que ainda não existem, nas Varas Criminais. A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

Por sua vez, a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), no sentido de prever o feminicídio como circunstância qualificadora e modificou o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para caracterizá-lo também como crime hediondo, tipificando-o, nos seguintes termos: é o assassinato que envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação por razões da condição de ser mulher ou associada ao gênero (CERQUEIRA, 2017).

Para que as mortes violentas de mulheres possam ser investigadas de forma adequada e os autores dos crimes sejam processados e julgados com as peculiaridades que o caso demanda, em 2014 o Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em colaboração com a Entidade das Nações Unidas para a

Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), elaboraram um Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero. O Brasil foi selecionado como o primeiro país para adaptar o Modelo de Protocolo à sua realidade política, cultural, social, jurídica e normativa, sendo criadas as “*Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (feminicídios)*”, em abril de 2016. (ONU MULHERES, 2014).

A aprovação da Lei do Feminicídio no Brasil representa uma conquista, configurando-se como um instrumento valioso para dar visibilidade às situações de discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres que, em sua forma mais aguda, se traduz de maneira letal. Antes desse reconhecimento, não havia sequer a coleta de dados que apontasse o número de mortes de mulheres decorrente de sua condição de gênero. Afora isso, a impunidade sempre foi uma marca desses crimes, apontada como produto e processo do próprio fenômeno.

Segundo Brazão e Oliveira (2010), o que há de novo é a judicialização da violência contra mulheres, ou seja, a criminalização da problemática, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores. De uma autorização geral, o crime “por amor” torna-se, desse modo, um crime de exceção. Entretanto, como era de se esperar, os advogados criminalistas não aceitam passivamente a mudança e com o objetivo de evitar a condenação dos clientes, logo formularam a tese da legítima defesa da honra (BERALDO JUNIOR, 2004).

Em face disto, a erradicação da violência contra as mulheres vai além de apreciar o tema, sob a égide dos instrumentos punitivos ou mesmo realizar reduções simplistas dos casos como sendo fatos isolados. Deve-se, conjuntamente, fazer um esforço concentrado para ressignificar a problemática tematizando a questão e abordando suas dimensões teórica conceitual e de método, como forma de capturar a essência do fenômeno e colocar sob suspeita, narrativas já consolidada tradicionalmente pelo patriarcado estruturante e estrutural ao influenciar na prática de violências contra as mulheres.

Há de se entender, assim, que o exercício do poder patriarcal autoriza que mulheres sejam violentadas de diversas formas diariamente, até chegar ao ato último em seus corpos e suas vidas, o feminicídio. Em síntese, a questão relativa à subjugação máxima do sexo feminino, por meio do extermínio, tem raízes históricas e estão ligadas a diferentes matrizes de tradição do pensamento ocidental: as mulheres sempre foram tratadas como objeto, ao qual o homem podia usar, gozar e dispor.

Nesse sentido, a partir de aportes decoloniais, ou seja, de dessubalternização das mulheres, há de se promover processos de desconstrução da subalternização da imagem de feminilidade e suscitando questionamentos sobre os lugares ocupados na estrutura social da América Latina e do Brasil, ainda tão desiguais.

3.2. Manifestações ocultas nas brutais cenas de violência entre homens e mulheres

A expressão *femicídio* foi inserida recentemente no vocabulário jurídico e acadêmico brasileiro. É, pois, uma palavra usada na legislação de vários países no Continente Latino Americano para identificar um novo tipo penal, aquilo que está registrado na lei como um qualificador de homicídios (PEDRO, 2012). Bidaseca (2013) refere que o termo foi cunhado, em 1974, pela Escritora norte-americana Carol Orlock. Diana Russell (RUSSEL, e HARMES, 2006), Feminista sul-africana, utilizou a expressão *femicide* no Tribunal Internacional dos Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas, no ano de 1976, definindo o mesmo como a morte violenta de mulheres pela condição de ser mulher ou por razões associadas ao gênero, em equivalência a homicídio simples ou qualificado. Marcela Lagarde, Antropóloga Mexicana, especialista em Etnografia e fundadora associada da “*La Red de Investigadoras por la Vida y la Libertad de las Mujeres*”, traduziu para *femicide* em 2004, ao entender que essa expressão ultrapassa a definição dada anteriormente e está atrelado à ideia de genocídio de mulheres, motivado pela misoginia, ou seja, o ódio ou aversão pelas mulheres. Isto significa dizer que, o *femicídio* tem sido relacionado com os crimes contra a humanidade, os quais respeitam a mesma ideia atribuída ao genocídio.

O *femicídio* (ambos os termos, *femicídio* e *femicídio* são, muitas vezes, utilizados como equivalentes em que pese a tradução de Marcela Lagarde) passou a ser compreendido, desde então, como crime de Estado, porque este viabiliza sua prática, por ação ou omissão, ao compactuar com a perpetuação das características patricarais, androcêntricas e da preservação desta ordem, sendo sua responsabilidade a prevenção e proteção das mulheres em face à violência sexista, garantindo, assim, vida e liberdade.

É preciso que haja uma preocupação estatal genuína em reverter à situação de violência contra mulheres proporcionada pelas estruturas patriarcais, que a colonialidade impôs às mulheres latino-americanas. As pressões são todas elas externas, a partir de condenações simbólicas, porém cada vez mais surgem exigências advindas de narrativas de justiça de gênero, atreladas ao atendimento do capital internacional, de modo que os acordos comerciais dependem de uma erradicação ou minoração das violações de Direitos Humanos na América Latina.

Segundo Lagarde (2012, p.16) “*El feminicidio es el genocidio contra mujeres (...)*”. Essa forma de assassinato não se constitui num evento isolado e nem repentino ou inesperado e pode ocorrer em diferentes contextos, a saber: no âmbito familiar, nas relações interpessoais, por grupos armados ilegais, a mando de agentes estatais ou em espaços públicos. Caracteriza-se, assim, como crime cometido, em geral, por maridos, parceiros ou ex, motivados por um sentimento de posse e a não aceitação do término do relacionamento ou da autonomia de escolha das mulheres.

De acordo com Spivak (2010) inclui, igualmente, práticas de terror e um vasto espectro de abusos, verbais, físicos e sexuais, exemplificados por: violação, tortura, escravidão sexual, estupro, prostituição e abuso sexual infantil intrafamiliar ou extrafamiliar, violência física ou emocional, assédio sexual por telefone, nas ruas, no trabalho e no ambiente escolar/acadêmico, diversas formas de mutilação e barbárie, operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização em virtude da criminalização do aborto, ou maternidade forçada, psicocirurgia, negação de comida, cirurgias plásticas e outras mutilações realizadas em prol do embelezamento. Atencio (2015), por sua vez, elenca outros tipos de feminicídio: a) feminicídio familiar o qual é praticado por um homem com laços de parentesco; b) feminicídio infantil que seria o assassinato de meninas praticado tanto por homens quanto mulheres que tenham relação de confiança com a criança; c) feminicídio por ocupações estigmatizadas seria aquele praticado contra mulheres que trabalham na noite, em bares e casas noturnas, como bailarinas, *stripers*, garçonetes e prostitutas; d) feminicídio sexual sistêmico desorganizado envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, sendo que os assassinos podem ser conhecidos ou desconhecidos e matam de uma só vez e em período determinado. e) feminicídio sexual sistêmico organizado também envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, porém é praticado por redes organizadas, com métodos específicos, de forma sistemática.

A face oculta do feminicídio: uma infração contra as leis impostas pelo patriarcado, a partir da dominação masculina como fundamento para a construção cultural da misoginia. Russel e Harmes (2006) comentam que o feminicídio pode ser praticado também por mulheres, quando estas agem como agentes do patriarcado, ou seja, são casos em que mulheres auxiliam homens a praticar o assassinato de outras mulheres, quando mães matam as filhas devido à preferência pelos filhos, quando as mortes resultam de mutilação genital realizadas por mulheres, quando agem como cúmplices, e, seguindo a mesma lógica, quando matam suas companheiras, namoradas, ex-namoradas, etc.

Diz-se da aversão, repulsão mórbida, ódio, desconfiança ou desprezo por mulheres. A misoginia pode se manifestar de várias maneiras: exclusão social, abusos e barbáries, discriminação sexual, hostilidade, isolamento ou indiferença na casa ou no ambiente de trabalho, depreciação e objetificação sexual. Ela é parte integrante do preconceito e da ideologia sexista, posta numa perspectiva essencialista e universalista como uma forma de genocídio, ou seja, um tipo de assassinato deliberado de pessoas e motivado por diferenças étnicas, nacionais, raciais, religiosas e, por vezes, também, sociais e políticas. O objetivo final do genocídio é o extermínio de todos os indivíduos integrantes de um mesmo grupo humano específico. Para Segato (2006, p.19)

Así como las características del crimen de genocidio son, por su racionalidad y sistematicidad, originarias de los tiempos modernos, los feminicidios, como prácticas casi maquinales de exterminio de las mujeres son también una invención moderna. Es la barbarie de la colonial modernidad mencionada anteriormente. Su impunidad, como he tentado argumentar en otro lugar, se encuentra vinculada a la privatización del espacio doméstico, como espacio residual, no incluido en la esfera de las cuestiones mayores, consideradas de interés público general.

A misoginia funciona como um sistema de crença que tem acompanhado o patriarcado e as sociedades dominadas pelo homem. Coloca mulheres em posições subordinadas com acesso limitado ao poder e a tomada de decisões.

As reações de raiva e ódio produzidas pela misoginia são contra a autonomia conquistada pelas mulheres no uso de seu corpo ou quando acessam posições de autoridade, poder econômico e/ou político. Espaços, tradicionalmente ocupados pelos homens, desafiando, assim, o equilíbrio assimétrico entre masculino e feminino. A intencionalidade é sempre ferir, causar sofrimento ou até mesmo aniquilar a fêmea. Falta ao macho agressor 'potência' diante de alguém que avança no desejo de obter liberdade. E, assim, ele, primitivamente, busca eliminar a ameaça causada pela fêmea para manter ou recuperar o controle sobre a 'presa humana'.

Há reiteradas tentativas de invisibilizar as mortes, que, por consequência, sempre foram toleradas pela sociedade. Inúmeros discursos proferidos por homens e mulheres procuram criar um ambiente digamos "favorável" para abafar os casos, minimizar os atos de violência e/ou justificar a conduta dos assassinos. É comum se ouvir dizer sobre os homens: "*Coitado, ele sempre foi um bom homem! Era calado e calmo, apesar de estranho, mas fazia tudo para a esposa! Essa pessoa que matou a gente desconhecia!*". Já em relação às vítimas, mulheres, as conversas, em geral, possuem tom desqualificador, alto grau de perversidade e inúmeras versões negativas sobre suas vidas. Não faltam amantes nas narrativas e outros enredos, que

justificariam, em tese, a valoração socialmente aceita, de que “*Essa mulher merecia mesmo é morrer*” ou “*Eu sou macho, também faria o mesmo*”.

Persistem, ainda, graves deficiências e irregularidades nas investigações judiciais destes casos, como por exemplo: a) a utilização de estereótipos pelos operadores judiciais; b) a demora no início das investigações c) a lentidão das mesmas ou inatividade nos expedientes; as negligências e irregularidades na colheita e prática das provas e na identificação das vítimas e dos responsáveis; d) a gestão das investigações por parte de autoridades que não são competentes e imparciais; e) a escassa credibilidade conferida as asserções das vítimas e seus familiares; f) o trato inadequado das vítimas e de seus familiares quando procuram colaborar na investigação dos feitos; e, g) a perda de informação.

3.3. Interfaces de variação no mapa da violência contra mulheres

Importantes relatórios contendo informações sobre o mapa da violência contra mulheres no Brasil têm sido produzidos pelo poder público, instituições credenciadas e organizações não governamentais. São eles/as: Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Organização Mundial da Saúde (OMS). Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLASCO). Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM, extinta em 2015, no governo do Presidente da República Michel Temer). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Instituto Patrícia Galvão. ONG Compromisso e Atitude.

A base de dados usada para esses estudos tiveram como fontes prioritárias o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS), os Censos Demográficos e as estimativas intercensitárias, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), parte integrante do Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares (SIPD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que, pela primeira vez, em 2013, incluiu temas de vitimização por violências da população do País, além das estimativas intercensitárias, disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e as informações disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Vale esclarecer que, a notificação sobre a violência doméstica, sexual e/ou outras violências foi implantada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, somente no ano de 2009. É um procedimento universal, contínuo e compulsório, nas situações de suspeita ou confirmação de violências envolvendo crianças,

adolescentes, mulheres e idosos, atendendo às Leis 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente), 10.741 (Estatuto do Idoso) e 10.778 (notificação compulsória de violência contra a mulher). Essa notificação é feita pelo gestor de saúde do SUS, mediante o preenchimento de uma ficha de notificação específica.

Os trabalhos realizados revelam ser a questão da violência, ainda um dos mais graves problemas enfrentados pelas mulheres no Brasil. Há lacunas de toda ordem em relação ao tratamento deste assunto, dentre elas, a coleta de dados sobre as mortes e a manutenção de sistemas estatísticos atualizados são algumas das principais dificuldades encontradas, o que limita sobremaneira a informação pública, acessível e confiável sobre o tema, principalmente nas fases criminal e judiciária.

Pela legislação vigente no Brasil (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975), por exemplo, nenhum sepultamento pode ser realizado sem a Certidão de Óbito correspondente, lavrada no Cartório de Registro Civil, à vista da Declaração de Óbito (DO). No caso de morte por causas naturais, a DO é preenchida pelo profissional de saúde (médico) que fez atendimento à vítima ou, quando necessário, pelos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO). No caso de morte por causas não naturais ou externas (suicídios, homicídios, acidentes, etc.), que constitui nosso foco, em localidades que contam com Instituto Médico Legal (IML), a DO deve ser preenchida, obrigatoriamente, por médico legista do IML e, em localidades sem IML, por médico investido pela autoridade judicial ou policial, na função de perito legista eventual (*ad hoc*). (CERQUEIRA, 2017).

Nesse sentido, há de se considerar que as estatísticas sobre feminicídio no País são praticamente inexistentes. A promulgação da Lei 13.104/2015 deverá incidir para que tenhamos uma fonte mínima de análise a partir da tipificação dos boletins de ocorrência e dos inquéritos policiais, com todas as limitações que essas fontes possam apresentar (ONU MULHERES, 2013).

Segundo Waiselfisz (2015), com a taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a 5ª posição, fazendo parte de um grupo com 83 países. Somente El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. As taxas brasileiras são muito superiores às de vários países tidos como *civilizados*: 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia.

Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, ou seja, um incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13

homicídios femininos diários. Levando em consideração o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década. Limitando, assim, a análise ao período de vigência da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como “Maria da Penha”, é possível observar que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013. Se num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006. Somente no ano de 2015 foram assassinadas no país 4.621 mulheres o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres (CERQUEIRA, 2017).

Segundo Brandão da Silva (2017), no ano de 2016, a Pesquisa intitulada “*Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*”, encomendada ao Datafolha pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com representatividade nacional, aferiu-se que 5,7% das mulheres maiores de 18 anos do país sofreram algum tipo de violência de pessoas conhecidas e/ou desconhecidas. A Pesquisa também apontou que em 43% dos casos a agressão mais grave foi no domicílio. Estes dados guardam diferenças significativas se compararmos as mortes de mulheres negras e não negras, ou seja, 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil somente em 2015 eram negras. Enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, atingindo 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres não negras – ou seja, abaixo da média nacional -, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional. Isto evidencia que a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa e se configura variável fundamental para compreendermos a violência letal contra a mulher no país.

No entanto, as diferenças raciais apareceram mais uma vez misturadas à questão de violência. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras diminuiu 7,4%, entre 2005 e 2015, o indicador equivalente para as mulheres negras aumentou 22,0%. Nos onze anos de funcionamento da Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180, cerca de 5,4 milhões de atendimentos foram realizados. Além de denúncias de violência, o Ligue 180 também serve para solicitação de informações sobre os direitos das mulheres e a legislação vigente, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento e encaminha as mulheres para outros serviços, caso necessário (CERQUEIRA, 2017).

Somente no primeiro semestre de 2016, a central contabilizou 555.634 atendimentos, em média 92.605 atendimentos por mês e 3.052 por dia. Quase 68 mil atendimentos, equivalentes a 12,23% do total, são relatos de violência: 51% correspondem à violência física; 31,1% psicológica; 6,51% moral; 1,93% patrimonial; 4,30% sexual; 4,86% cárcere privado; e 0,24% tráfico de pessoas. A maioria das denúncias é feita pela própria vítima (67,9%), e mais da metade das mulheres que sofrem com a violência são negras (59,7%). De acordo com a Secretaria de Política para Mulheres (SPM), os registros de violência realizados por outras pessoas, como parentes, vizinhos e amigos, aumentaram 93% no primeiro semestre de 2016, em relação ao mesmo período de 2015.

Enquanto no estudo de Machado (2010), realizado a partir da análise de 34 processos judiciais, se verificou que 41% dos feminicídios foram praticados com arma branca (faca, peixeira e canivete), em uma análise macro, ampliada para os casos registrados no país, o estudo de Waiselfisz (2015) apontou que em 2010 a maioria dos feminicídios foi executada com arma de fogo (49,2%), em segundo lugar com objetos cortantes e penetrantes (25,8%), objetos contundentes (8,5%), estrangulamentos e sufocações (5,7%) e outros meios, não elencados (10,8%). Indica também, que o local onde ocorreram os incidentes que produziram as lesões, as quais originaram as mortes, em sua maioria, é a residência ou habitação da vítima, o que equivale a 41% dos casos.

A variação na taxa de violência letal contra as mulheres segue diferentes direções entre as Unidades Federativas, tendo o estado de São Paulo obtido uma diminuição de 34,1% entre 2009 e 2017, ao passo que se observou um incremento de 124,4% no Maranhão. Apenas em 2016 houve diminuição na taxa de homicídio de mulheres em 18 Unidades Federativas. Enquanto São Paulo, Santa Catarina e Distrito Federal possuíam em 2015 as menores taxas, Roraima, Goiás e Mato Grosso encabeçavam a lista dos estados com maior prevalência de homicídio contra mulheres.

Dentre as 1.070 (hum mil e setenta) ocorrências de feminicídios consumados no Brasil, entre os anos de 2015 e 2016, 195 (cento de noventa e cinco) dos casos foram registrados apenas no Rio Grande do Sul (o Estado que apresenta o maior índice em números absolutos), uma média de 2 (dois) casos por semana (Fonte: SSP/RS, 2019). Nessa perspectiva, tendo como referência um período progressivo e um intervalo contínuo de 08 (oito) anos, tem-se uma visão sobre os feminicídios consumados no Rio Grande do Sul entre os anos de 2012 e 2018, a partir do levantamento anual de todos os casos registrados no Estado. São eles (ano/ocorrência): a) 2012: 101; b) 2013: 92; c) 2014: 75; d) 2015: 99; 2016: 96; 2017: 83; 2018: 117.

Consultando os dados agrupados por Municípios do Rio Grande do Sul (Fonte: SSP/RS, 2019) com maior incidência de feminicídios consumados entre os anos de 2012 e 2017, são evidenciados dez, numa escala de maiores ocorrências. Todos possuem população superior a 100 mil habitantes. São eles (Municípios/Ocorrências): a) Porto Alegre: 48; b) Caxias do Sul: 16; c) Alvorada: 16; d) Viamão: 16; e) Canoas: 14; f) Novo Hamburgo: 12; g) Pelotas: 12; h) São Leopoldo: 12; i) Santa Cruz do Sul: 11; j) Santa Maria: 10. Isto significa dizer que, de um total de 546 feminicídios consumados no RS, 117 ocorrências, ou seja, 37%, aconteceram nesses 10 Municípios. Em contrapartida, as demais 369 ocorrências, estiveram localizadas em outros 487 Municípios gaúchos .

Já os dados descritos sobre os feminicídios consumados na área de abrangência da Procuradoria da República de Santo Ângelo/RS entre os anos de 2017 e 2018, revelam que em 2017 houve 39 (trinta e nove) ocorrências e no ano de 2018, apenas 04 (quatro). Vale lembrar, que todas essas cidades possuem população inferior a 100 mil habitantes. De um total de 497 (quatrocentos e noventa e sete), existentes no Rio Grande do Sul, os índices sinalizam que o conjunto dos Municípios dessa Área de abrangência é representativo de 7,4% do Estado, concentrando um percentual de 46,9% de todos os casos identificados no ano de 2017. Se a base de leitura dos dados for o biênio 2017 e 2018, constata-se que essa área de abrangência corresponde ao patamar de 21,5% dos casos de feminicídios consumados no Rio Grande do Sul. Isto significa dizer que na Região das Missões foram constadas 23 ocorrências em 2017 e 03 em 2018. Já no Noroeste Colonial houve 14 casos em 2017. Na Região Celeiro, por sua vez, 02 ocorrências aconteceram em 2017 e 01 delas no ano de 2018. Ijuí é o Município dessa Área de abrangência com o maior número de ocorrências no biênio 2017-2018, 12 casos, seguido por Santo Ângelo com 11 ocorrências. São Luiz Gonzaga e Santo Augusto obtiveram 03 ocorrências cada um deles. Porto Xavier, Santo Antônio das Missões e São Nicolau 02 ocorrências, cada um deles. Dezesesseis de Novembro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Quemado, Salvador das Missões, Catuípe e Nova Ramada somam, cada um deles, um caso.

Em ambos os cenários exemplificados do Rio Grande do Sul não resta dúvida que os números revelados no Sul do Brasil são alarmantes e pouco debatidos por governos (legislativo e executivo), pela academia (universidades) e por redes de ensino (escolas de educação fundamental e ensino médio), visto que estão localizados sob o manto da invisibilidade, ainda preponderante na cultura “de calma e tranquilidade aparentes”, do interior gaúcho.

4. CONCLUSÃO

4.1. O combate ao extermínio de mulheres como sendo uma urgência Histórica

Considerando a emergência do tema: “*feminicídio*” na atualidade brasileira, em face do avanço dos índices de violência, bem como sua relevância científica, a partir dos contornos traçados e que fotografam cenas do interior gaúcho povoado pelo mito guarani da terra sem males (lugares nos quais os silêncios, gritam!), o tratamento do mesmo vislumbra-se na perspectiva de sua urgência histórica, sendo, pois, subsídio às discussões necessárias e imprescindíveis (por parte da sociedade civil, dos aparelhos do Estado, dos movimentos sociais, das organizações de direitos humanos e dos operadores da lei) sobre o entendimento do direito à vida como um bem fundamental e sem o qual nenhum outro direito é possível. Preservá-lo, portanto, é nossa obrigação!

De acordo com Clastres (1978), na mitologia Tupi-Guarani, a noção de “terra sem males” (*Yvy marã e'ỹ, em tupi yby marã e'yma*) faz referência ao mito de um lugar onde não haveria fome, guerras ou doenças e não seria necessário passar pela prova da morte. Todo pensamento e a prática religiosa dos índios gravitam em torno da busca pela terra sem mal, rica e forte em sentido. Desse ponto de vista, configurou-se como sendo um dos principais instrumentos de resistência do povo guarani contra o domínio dos espanhóis e portugueses. Está na origem de vários processos migratórios, à medida que seria este um local a ser buscado em vida e daí a necessidade de migrar.

Os dados apresentados mostram, obviamente, um quadro grave, que por vezes passa invisível aos olhos da sociedade, indicando, que muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas. A Conferência Nacional dos Bispos (CNBB) preocupada e atenta aos indicadores de violência no Brasil, definiu como tema da Campanha da Fraternidade 2018: “Fraternidade e superação da violência”, tendo como lema “*Em Cristo somos todos irmãos (Mt 23,8)*”. Em inúmeros casos, até chegar a ser vítima de uma violência fatal, a mulher passa por uma série de outras violências, como bem especifica a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Está nesse rol a violência psicológica, patrimonial, física ou sexual e fazem parte de um movimento de agravamento crescente, que muitas vezes antecede o desfecho fatal.

A Pesquisa desenvolvida descortina, assim, uma crise instalada na segurança pública no Brasil, que veio se agravando ao longo dos anos e se coloca na contraface da incapacidade e do descompromisso do Estado brasileiro para planejar, propor e executar políticas penais e no campo da segurança pública, minimamente racionais, efetivas e que garantam os direitos de cidadania e que, em última instância, reflitam a leniência e a condescendência da sociedade brasileira com a criminalidade violenta letal. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em apenas

três semanas são assassinadas no Brasil mais pessoas do que o total de mortos em todos os ataques terroristas no mundo, que nos cinco primeiros meses de 2017, envolveram 498 atentados, resultando em 3.314 vítimas fatais.

Recuperar os valores do feminino e garantir a vida plena das mulheres nas cidades é disto que estamos tratando como essencial. Para realizar uma tarefa dessas, complexa por natureza, governos, associações de municípios, comerciais e industriais, empresas, sindicatos, cooperativas, partidos, igrejas, escolas e universidades, dentre outros/as, têm responsabilidades. Nesse sentido, de acordo com Diniz (2015), tão importante quanto nomear o problema será também tipificar os casos e coibir os crimes, conhecendo melhor as características dos feminicídios e construindo uma compreensão de que o assassinato é o desfecho de eventos de violências que se perpetuam por gerações no histórico familiar e na vida cotidiana.

Como pano de fundo ao crescimento dos crimes de feminicídios está posta uma questão social e econômica com impactos substantivos, em termos de resultados intangíveis, tais como: saúde reprodutiva das mulheres, vida profissional e bem-estar dos filhos. Isto quer dizer que, além dos custos humanos, a violência contra mulheres representa uma imensa carga, no que tange à produtividade perdida e aumento no uso de serviços sociais, visto que as mesmas podem sofrer vários tipos de incapacidade – passageira ou não – para o trabalho, perda de salários, isolamento, falta de participação nas atividades regulares e limitada capacidade de cuidar de si própria, dos filhos e de outros membros da família (LUGONES, 2015). É possível entender, desse modo, que os feminicídios são considerados mortes evitáveis, ou seja, que não aconteceriam sem a convivência institucional e social às discriminações e violências contra as mulheres. Há, portanto, uma parcela grande de responsabilidade do Estado que, por ação ou omissão, compactua com a perpetuação destas mortes.

A ampliação e o aprimoramento da rede de atendimento à mulher, aliado à criação de programas multisetoriais e multidisciplinares são condições fundamentais também, não apenas para o melhor acompanhamento das vítimas de violência doméstica e suas famílias, mas também pelo papel preventivo que exercem, nos casos de feminicídios. Outro ponto crucial é a necessidade de que essa rede possa ser acessada pelo sistema de saúde e não apenas pelo sistema de justiça criminal, porque grande parte das mulheres passam várias vezes pelo sistema de saúde antes de chegarem a uma delegacia ou a um juizado e a maioria nunca nem chega até lá.

No decorrer do trabalho de revisão da literatura especializada sobre o tema, junto ao Banco de Dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

utilizando o intervalo temporal: 2013-2018 e os descritores: feminicídio, gênero, mulheres e violência doméstica, identificou a existência de 61 (sessenta e um) trabalhos, dos quais: 43 (quarenta e três) são dissertações de mestrado e 13 (treze) são teses de doutorado. Destes, 12 (doze) pesquisas foram produzidas na Área do Direito e as demais, assim classificadas: Sociologia (04), Ciências Sociais (03), História (03) e Ciência Política (02). De acordo com o número de dissertações e teses sobre feminicídio por universidade/região no Brasil, em termos institucionais, a consulta feita junto aos dados da CAPES, em 2019, demonstram que o conjunto dessa produção localiza-se em universidades públicas. A Universidade de Brasília (UNB), localizada na Região Centro-Oeste possui 04 pesquisas. Na Região Sudeste, a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) também possui 04 pesquisas realizadas. As Universidades Federais, da Bahia (UFBA) e da Paraíba (UFPa), possuem respectivamente, 04 e 06 pesquisas.

Os avanços nos estudos sobre o tema, qualificando dados e informações, assim como melhorando os aportes metodológicos são ações importantíssimas, historicamente falando. Há de se investir na produção científica sobre o assunto, com a abertura editais para demandas induzidas (regionais e locais) que sejam consideradas prioritárias.

Em termos educativo, no que tange às dimensões curriculares, a Pesquisa é reveladora de que o cenário de violência (que tem seu ápice no feminicídio) já está presente em todas as fases da escolarização. Parte-se do pressuposto que a violência ocorre, com características similares, no seio de outros coletivos, como as instituições familiares também e de modo crescente. Em tempos líquidos, de relações assimétricas e processos descontínuos, o aumento das atitudes agressivas e dos comportamentos hostis acaba sendo um fenômeno de difícil abordagem e tratamento. Estas realidades se manifestam por meio da intolerância, da discriminação, da indiferença, dos abusos, da corrupção, das perversidades, da procrastinação e até mesmo pelos assassinatos. O resultado disso é mais e mais gente lesada ou tendo seus direitos moral e legalmente negados.

Se, por um lado, há o clamor pela cotidianidade com maior sentido e menos disfuncionalidades, por outro, exacerbam ausências de interesse pelo semelhante. Emerge neste contexto, um fenômeno importante, ou seja, a falta ou déficit de empatia, que acarreta prejuízos em todas as fases da vida, desencadeando problemas de toda ordem nas famílias, nas amizades, nos estudos e na profissão.

Personalidades antissociais e violentas atuam de maneira disfuncional apresentando lacunas significativas na “capacidade empática”. A literatura especializada em várias áreas de conhecimento aponta para isto. São pessoas muito habilidosas na leitura mental do

semelhante, no entanto, a mesma é dissociada da experiência genuína de sentimentos congruentes com a vida do Outro. Elas exercem o controle de coletivos com maestrias, porém não são capazes de expressar compaixão e simpatia pelo outro. Manipuladores em essência e autodestrutivos em potencial, negam quaisquer situações que não estejam num dado padrão por elas idealizado.

Trata-se de abordar uma questão fundamental na agenda avançada de promoção do rendimento escolar, focalizando a responsabilidade objetiva que se tem na construção da cultura vivencial de um Eu alheio. Diz respeito também ao uso de uma teoria crítica capaz de superar a noção subjetiva de dignidade humana pautada, exclusivamente, na garantia de direitos (de modo universal e individualista) e promover epistemologias curriculares mais relacionais e de reconhecimento das diferenças.

Há de se considerar, desse modo, que o conceito de empatia (ZANARDO, 2017) se constitui num constructo multifuncional e elemento basilar da inteligência muito importante. Atrelado ao desenvolvimento da maturidade emocional e da capacidade de convívio em sociedade, envolve elementos, tais como: observação, memória, conhecimento e pensamento, que se combinam para fornecer *insights* sobre ideias e sentimentos dos outros.

O trabalho especulativo de Stein (2004) traz à tona questões cruciais sobre a vivência humana, as relações com o Outro e a apreensão de realidades e de contextualização histórica. A *empatia* permite ao ego se dar conta da existência do Outro. Representa, assim, um tipo *sui generis* de ato vivencial entre sujeitos sintonizados e referências em domínios compartilhados. Movimento contínuo de percepções, a partir de experiências num campo intersubjetivo e numa matriz relacional de autoconsciência sobre intenções e crenças dos Outros.

Criança e adolescente inseridos em contextos escolares nos quais as práticas de ajudar, confortar, doar, compartilhar e cooperar são oportunizadas, terão melhores condições de proatividade, em termos sociais e também cognitivo, com ampliação das capacidades empáticas. Sob tal ponto de vista, a escrita biográfica e testemunhal é um espaço privilegiado na ampliação da capacidade empática³. Potencializa aproximações entre vivência e memória, desde o horizonte histórico do *si mesmo*. É por essa razão que a ideia da *empatia* exige a plena consciência e aceitação de si mesmo.

Pensando essa questão na esfera pedagógica, o trabalho educativo direcionado para estimular e fortalecer essa capacidade empática está na raiz do combate aos indicadores de violência escolar. Sem vínculos empáticos sólidos não há como perceber e sentir o Outro, de

³ A empatia tem sido avaliada de diferentes maneiras, podendo ser destacado o uso de questionários, auto relatos, índices fisiológicos, índices somáticos e histórias ilustradas (fotos, imagens e vídeo gravação).

forma respeitosa e numa perspectiva valorativa de ética e equidade. Somente, assim, o Outro deixará de ser apenas um mero instrumento em cenários de projeção, submissão ou domínio e se tornará, de fato, protagonista social. Alguém com dignidade, qualidades e defeitos assim como eu, mesmo diferente de mim. Nessa perspectiva, o conceito de *empatia* (e sua interface com a noção de aprendizagem biográfica), analisado sob a ótica de contributo pedagógico às ações de combate à violência escolar, configura-se como elemento central na agenda da Educação brasileira de combate ao feminicídio, ou seja, o ato empático, como fundamento do reconhecimento e validação dos outros.

5. REFERÊNCIAS

- ARDOINO, J. BARBIER, R., GIUST-DESPRAIRIES, F., Entrevista com Cornelius Castoriadis. In: BARBOSA, J.G., (coord.). *Multirreferencialidade nas ciências e na educação*. São Carlos: Editora da UFSCar, 1998.
- ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- ATENCIO, Graciela. Lo que no se nombra no existe. In: *Feminicidio: el asesinato de mujeres por ser mujeres*. Graciela Atencio (Ed.). FIBGAR, Catarata, Madri, 2015. p. 17-35.
- BERALDO JUNIOR, Benedito Raymundo. Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 367, 9 jul. 2004, p. 01-04.
- BIDASECA, Karina. Feminicidio y políticas de la memoria. Exhalaciones sobre la abyección de la violencia contra las mujeres.____. In: *Hegemonía cultural y políticas de la diferencia: CLACSO*, Buenos Aires, 2013.
- BRANDÃO DA SILVA, Fernanda. *O enfrentamento da violência de gênero: uma análise a partir das bases de dados dos crimes de violência física, sexual e femincídios*. RJ: UFRJ, 137 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), UFRJ, RJ, 2017.
- BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira C.. **Violência contra as mulheres - Uma história contada em décadas de lutas**. Coleção Cidadania e Feminismo. CFMEA: Brasília-DF, 2010.
- CERQUEIRA, Daniel *et. al.* *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro: IPEA e FBSP, 2017.
- CLASTRES, Hélène. *Terra sem mal*. São Paulo, Brasiliense, 1978.
- COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (org.). *Dicionário de gênero*. 1ªed., Dourados, MS: Ed.UFGD, 2015.
- DINIZ, Débora; SANTOS, Bruna; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim*, São Paulo, v. 23, n. 114, f. 225- 239, maio/jun. 2015

LAGARDE, Marcela. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. In.: BULLEN, Margaret. MINTEGUI, Carmen Diez. (Coords.) *Retos Teóricos y Nuevas Prácticas*. Universidad Autónoma de México (UNAM): 2012.

LUGONES, MARÍA. Rumo a um feminismo decolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, jan. 2015 pp. 935-952.

MACHADO, Lia Zanotta. *Feminismo em Movimento*. 2ª ed. São Paulo: Francis, 2010.

ONU MULHERES. *Mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)*. Brasil, 2013.

_____. *Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídio/feminicídios)*. Brasil: 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Washington, 1948.

_____. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*. Washington, 1979.

PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla Bassanezi. In: *Nova história das mulheres no Brasil*. Editora Contexto: São Paulo, 2012.

PUGA, Vera Lúcia. Violência de gênero/Intolerância. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (org.). *Dicionário de gênero*. 1ª ed., Dourados, MS; Ed.UFGD, 2015, p 652-653.

RUSSEL, Diana; HARMES, Roberta. *Feminicidio. Una perspectiva global. Diversidad Feminista*. CEIICH/UNAM: Cidade do México, 2006.

SEGATO, Rita Laura. *Que és un feminicídio?* Notas para debate emergente. Brasília: UnB, 2006, p .19.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad.: Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STEIN, Edith. *Sobre el problema de la Empatía*. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

ZANARDO, K.R. *Empatia e alteridade no processo de ensinar e aprender*. Um diálogo com alunos do Ensino Fundamental II de uma Escola Pública. Americana/SP: UNISAL – Campus Maria Auxiliadora. Dissertação de Mestrado, 2017.

WAISELFISZ, J. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. RJ: ONU, OPAS, FLACSO; Brasília: SPM/PR, 2015.